



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
Secretaria Municipal de Assistência Social
Avaliação de Benefício Eventual

Solicitação nº 75/2023

Assunto: Locação de Imóvel

Benefício Eventual – Aluguel Social

Folhas nº 03

Processo nº 090

Rubrica nº 40

RELATÓRIO SOCIAL

1 – Identificação do Beneficiário

Nome: Antônia Maria Costa Sampaio

NIS: 16148230802

CPF: 040.979.823-11

RG: 044940142012-5

Endereço: Povoado Altamira

Ponto de Referência:

Dados Bancários:

Telefone: () - - **Whatsapp sim** () **não** () - **E-mail:**

2 – Forma de Acesso ao Serviço:

Espontânea (X) - **Levantamento social in loco** ()

3 – Solicitação

Aluguel Social (X) - **Apoio Alimentar (cesta Básica)** ()

Kit Enxoval () - **Auxílio Funeral** ()

4 – Ações/Procedimentos Realizados

Exemplo:

- Acolhida;
- Atendimento Psicossocial;
- Visita domiciliar

5 – Identificação da Responsável do Imóvel a ser Locado

Nome: Margarida Maria de Sousa

CPF: 724.933.271-15

RG: 7247803

Endereço de residência do Responsável: Povoado Altamira

Endereço do Imóvel para o Aluguel Social: Rua da Matriz - Povoado Altamira

Ponto de Referência:

Dados Bancários: Ag: 2437 Op:013 C: 00042657-5

Telefone: () - **Whatsapp sim** () **não** ()

E-mail:

6 – Situação Identificada

De acordo com a visita domiciliar seguida de escuta sensibilizada, a Sra. Antônia Maria relatou que reside 05 (cinco) pessoas, no endereço acima supracitado. A residência é própria, construída de taipa, coberta de telha, possui 03 (três) sendo: 01 (uma) sala, 01 (um) quarto, 01 (uma) cozinha, 01 (um) banheiro no quintal. O abastecimento de água e energia é por meio de rede de distribuição.



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

Secretaria Municipal de Assistência Social nº 024

Avaliação de Benefício Eventual processo nº 8915

República nº 10

A beneficiária acima identificada esteve neste órgão para solicitar uma orientação, pois segundo a mesma, sua residência encontra-se temporariamente, sem condições adequadas de moradia em virtude de um desabamento. Além disso, a família está em situação de vulnerabilidade social e extrema pobreza, portanto atende os critérios estabelecidos através da *Lei Municipal do Sistema Único de Assistência Social – Lei 019/2020 (Benefícios Eventuais)*.

Em virtude da situação de vulnerabilidade temporária vivenciada pela família da Sra. Antônio Maria, ressalta-se que a Secretaria Municipal de Assistência Social está realizando o acompanhamento familiar, garantindo o acolhimento, atendimento psicossocial, apoio e inclusão nos programas e serviços socioassistenciais, buscando atender às suas necessidades que muitas vezes ultrapassam os prejuízos econômicos e/ou materiais, desenvolvendo um trabalho social com o objetivo de criar estratégias de superação de vulnerabilidade que a família se encontra.

Segundo as informações, a Sra. Antônio Maria, relatou que o sustento da família provém do Programa Bolsa Família – PBF, no valor mensal de R\$670,00. A renda é utilizada para custear as despesas da família no que se refere à alimentação, à saúde, além de roupas e calçados.

Nesse sentido a equipe técnica o informou sobre o benefício eventual de aluguel social, e orientou a procurar uma casa a qual estivesse devidamente documentada dentro dos critérios para a concessão do aluguel social, a mesma já encontrou uma residência.

Diante da situação exposta solicitamos a concessão de um aluguel social, por período de **06 meses**.

PARECER SOCIAL

7 – Objetivo

O presente relatório tem por objetivo solicitar o “Aluguel Social”, benefício eventual previsto na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS/8.742/1993, à Sra. Antônio Maria Costa Sampaio, 38 anos, residente no Povoado de Altamira, localizada no município de Alto Alegre do Pinadare – MA. Justifica-se a solicitação do referido benefício em virtude das suas condições socioeconômicas, de sobrevivência e habitacionais uma vez que sua residência encontra-se em situação de risco devido a um desabamento, o que afetou a estrutura da sua casa e seus compartimentos. Respalda-se a inserção da referida em Aluguel Social através do *Decreto Municipal 021/2020* que preconiza:

Art.9 ° O benefício eventual devido em virtude de vulnerabilidade temporária, constitui-se em uma prestação temporária não contributiva, devida pela Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas, e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – Riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II– Perdas: privação de bens e de segurança material;

III – Danos: agravos sociais e ofensas;

§1º Os riscos, as perdas, e os danos referidos neste Decreto, podem decorrer da falta de condições econômicas, ou psicológicas por parte do interessado, ou ainda, por não dispor o sujeito de direito ou o núcleo familiar a que ele pertence, das condições mínimas, necessárias a produzir segurança social e suprir as necessidades básicas do interessado ou da família, essencialmente, a de alimentação, vestuário, moradia, além de outras situações sociais que lhe comprometam a sobrevivência, ausência de documentação.



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

Secretaria Municipal de Assistência Social

Avaliação de Benefício Eventual

Folhas nº 05

Processo nº 8910

Rubrica nº

9 – Parecer Social (Opinião Técnica)

Diante da constatação de situação de vulnerabilidade social vivenciada pela família da Sra. Antônio Maria, em virtude das suas condições socioeconômicas, de sobrevivência e de moradia cujas foram afetadas em decorrência do desabamento, temporariamente.

A Equipe Técnica avaliou como necessária a concessão do Benefício Assistencial Aluguel Social, em favor da Sra. *Antônia Maria Costa Sampaio*, conforme diretrizes previstas na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993) e Lei de Política Pública de Assistência Social do Município de Alto Alegre do Pindaré – MA nº 019/20 e o Decreto nº 021/2020 de Alto Alegre do Pindaré que Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 019/2020, que prevê a possibilidade de concessão do benefício de Aluguel Social para atender as necessidades advindas de vulnerabilidade temporária e calamidade pública.

Ademais, o valor do aluguel social deve ser fixado em parâmetros mínimos legais, levando sempre em consideração a condição financeira da pessoa a ser beneficiada e o possível imóvel locado, tendo sido estipulado por essa Equipe Técnica o importe de **R\$300,00 (trezentos reais)** como a ajuda a ser recebido pela pessoa Beneficiária.

Ante o Exposto, apresentamos Parecer Favorável para que a Beneficiária seja inserida no Benefício Eventual acima marcado.

11 – Da Conclusão e Encaminhamento

Ante aos fatos expostos e análise técnica realizada, entende-se por opinar neste parecer social, no sentido de que seja concedido o Benefício Eventual à beneficiária, efetuando a Locação do Imóvel Localizado no endereço supra.

Ademais, segue em anexo a documentação do Beneficiário, bem como do proprietário do Imóvel.

Por fim, encaminhem-se os autos a Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania para conhecimento e ulterior manifestação ao seu cargo.

Alto Alegre do Pindaré – MA, 19 de Setembro de 2023.


Maira Sousa Pinho
Assistente Social
CRESS 6.225 - 2ª Região
Técnico Responsável
Maira Sousa Pinho
Assistente Social
CRESS 6.225 – 2ª Região



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
Secretaria Municipal de Assistência Social
Avaliação de Benefício Eventual

Visto:

Folhas nº 06

Processo nº 990

Rubrica nº 40

Julio Cesar Domingues Moraes Junior
Engenheiro Civil
CREA-MA 1120757142

Defesa Civil
Verificação *in loco*

Engenharia – CREA/MA nº 112075714-2.
Avaliação do Imóvel

Folhas nº 07
Processo nº 390
Rubrica nº *[Handwritten Signature]*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MA1970.71347

[Portrait Photo]

POLEGAR DIREITO

[Fingerprint]

Assinatura do Titular

Antônia Maria da Silva Santos

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CAIXA

Cartão do Cidadão

ANTONIA MARIA COTA SAMPAIO

16148230802 01

Folhas nº 08
Processo nº 390
Rubrica nº 40

VALIDA EM TODO O

REGISTRO
GERAL

0.4940142012-5

DATA DE
EXPEDIÇÃO

19/05/2012

NOME

ANTONIA MARIA COSTA SAMPAIO

FILIAÇÃO

ANTONIO JOSE SAMPAIO E MARIA DAS NEVES
COSTA SAMPAIO

NATURALIDADE

SANTA LUZIA - MA

DATA DE NASCIMENTO

06/07/1985

DOC ORIGEM

NASC. N.94430 FLS.234 LIV.96

CPF

040979823-11

SAO LUIS-MA

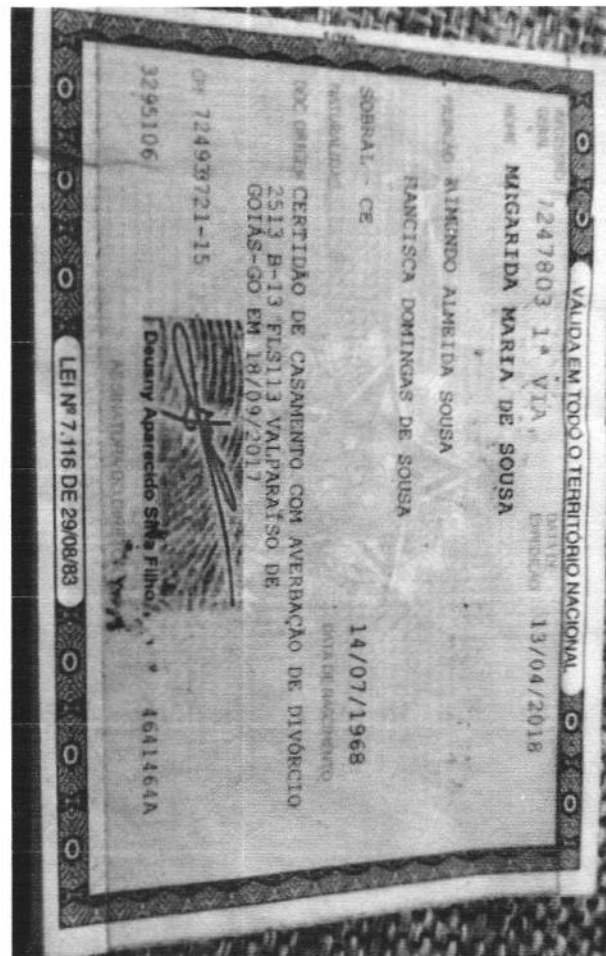
P-43

ORLANDO TRIVIA AROUCHE

ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-01

LEI Nº 7 116 DE 29/08/83



folhas nº 09

Processo nº 290

Rubrica nº 10



Folhas nº 10
Processo nº 3910
Rubrica nº 4